



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR WELINGTON SILVA

PROJETO DE LEI CMC Nº 038 /2015

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
419 Data 02/02/15
Protocolo - Geral
Assinatura

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, LAVA-JATOS, LAVA-JATOS DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, TRANSPORTADORAS, EMPRESAS DE ÔNIBUS, LOCADORAS DE VEÍCULOS, EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS INSTALAREM EQUIPAMENTOS DE TRATAMENTO E REUTILIZAÇÃO DA ÁGUA USADA NA LAVAGEM DE VEÍCULOS – CONFORME ESPECÍFICA, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS.

A PROVA

Art. 1º: Os postos de combustíveis, lava-jatos públicos e privados, lava-jatos de concessionárias de veículos, transportadoras, empresas de ônibus e locadoras de veículos, empresas públicas e privadas que mantêm pontos de lavagem, higienização e desengraxamento ou congêneres ficam obrigados a instalar o sistema de tratamento e reutilização de água.

§ 1º: Fica proibida a utilização de água tratada para lavagem de veículos.

§ 2º: Para os fins desta Lei, define-se água tratada como aquela fornecida pelo sistema de abastecimento público de água, dentro de parâmetros químicos e biológicos indicados para consumo humano.

§ 3º: Os estabelecimentos que se enquadram nesta Lei deverão fazer a adequação de suas instalações no prazo máximo de 180 (cento oitenta) dias de sua publicação.

Art. 2º: O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao estabelecimento infrator multa no valor R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, para primeiro mês de atraso da instalação dos equipamentos e R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR WELINGTON SILVA

3.000,00 (três mil) reais, para cada mês de atraso subsequente ao primeiro por descumprimento do prazo acima.

§ Único: Na hipótese de o munícipe não realizar o pagamento da multa, deverá ser encaminhado para inclusão em dívida ativa do município.

Art. 3º: O Executivo Municipal estabelecerá os regulamentos necessários à implantação do disposto nesta Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, prevendo-se, inclusive, a responsabilidade administrativa e de fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 30 de janeiro de 2015.

WELINGTON SILVA

Vereador do PV

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
219 Data 02/02/15
Protocolo Geral
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR WELINGTON SILVA

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos a população vem discutindo muito sobre a água, porém encontram-se sempre muitos obstáculos para colocar em prática ações para a preservação da mesma.

A terra está em constantes transformações, sendo que todos os ecossistemas estão interligados. Assim é fundamental que a sociedade faça uma reflexão acerca da grande importância e utilidade que a água possui.

Nessa visão, este projeto tem por finalidade propor ações para o uso racional da água, em apoio à necessidade que o Planeta Terra vem enfrentando a cada dia grandes problemas em relação à falta de água.

O projeto Lei visando proporcionar aos munícipes uma grande diversidade de experiências com a participação ativa dos mesmos, para que possam refletir e ampliar a consciência sobre a preservação da água para que de fato possam ter atitudes e valores voltados a proteção e conservação da água.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 30 de janeiro de 2015.

WELINGTON SILVA

Vereador do PV

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
419 Data 02/02/15
Proposição - Geral
Assinatura